



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/0001-05

DECRETO MUNICIPAL N.º 002/2010.

SÚMULA: REGULAMENTA O ARTIGO 57, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL 10 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 QUE VERSA SOB A INSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA – PE ITACURUBA PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SENHOR ROMERO MAGALHÃES LÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 14 de Dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que o Poder Público, sempre que possível, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem financeira, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações previdenciárias;

DECRETA:

Art. 1º - A alíquota instituída no art. 57, inciso III da Lei Municipal 10/2009 entrará em vigor noventa dias após a publicação da Lei, respeitando assim o período da noventena.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, o início da vigência da alíquota se dará a partir de 15 de Março de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 07 DE JANEIRO DE 2010.


PREFEITO DO MUNICÍPIO